

LEI Nº 591/2022

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO,** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, o qual obedecerá ao disposto nesta Lei;

Art. 2º - São objetivos do Programa citado no artigo 1º desta Lei:

I – Objetivo Geral: - Fomentar a produção da agricultura e pecuária no município, especialmente da Agricultura Familiar.

II - Objetivos Específicos:

- a) Melhorar a qualidade dos produtos oriundos da Agricultura Familiar do município; b) Incentivar e orientar a diversificação da produção nas propriedades rurais;
- c) Incentivar a profissionalização dos Produtores da Agricultura Familiar;
- d) Incentivar o processo de agregação de renda e valor aos produtos da Agricultura Familiar;
- e) Incentivar a construção de instalações adequadas para o manejo nas propriedades rurais;
- f) Incentivar o preparo correto de lavouras;
- g) Incentivar a utilização de práticas de higiene no manejo dos alimentos produzidos pela Agricultura Familiar;
- h) Incentivar a preservação do meio-ambiente;
- i) Incentivar o melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;

R. José Leite Landim Júnior, 64 - Centro Missão Velha - CE

CEP: 63200-000

<https://missaovelha.ce.gov.br>



- j) Incentivar o uso de novas tecnologias de produção;
- k) Incentivar o aumento da produção por área utilizada;
- l) Fomentar o incremento da renda dos Agricultores Familiares.

Art. 3º – O Município fica autorizado em manter um conjunto de máquinas capazes de realizar trabalhos nas propriedades rurais, objetivando a concretização dos objetivos da presente Lei;

Art. 4º – A forma de utilização das máquinas será definida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, a qual deverá realizar planejamento específico para cada tipo de serviço a ser prestado;

Art. 5º – O Município poderá realizar serviços com máquinas e equipamentos sem custo aos Agricultores Familiares, como forma de incentivo a manutenção e a expansão da Agricultura Familiar, a partir da realização de programas específicos.

Parágrafo Único: Fica condicionada a realização dos serviços, de que trata o caput deste artigo, à confecção de regulamento e à existência de verbas orçamentárias.

Art. 6º – O Município poderá promover cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem orientar os Agricultores Familiares para a concretização dos objetivos da presente Lei;

Art. 7º – O Município está autorizado a promover concursos relacionados a produção da agricultura familiar e subsidiar custos com a participação dos agricultores familiares do município em eventos, exposições e em feiras no âmbito local, estadual e regional;

Art. 8º – O Município poderá realizar despesas com a distribuição de insumos, sementes, mudas, material didático e equipamentos, de acordo com o contido nos Programas elaborados pelo quadro técnico da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

Art. 9º – Para ter direito aos benefícios da presente Lei o Produtor deverá se enquadrar nos dispositivos definidos na Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006 e deverá possuir uma DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF.

Parágrafo Único: Fica definida a Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no caput deste artigo.

Art. 10º - O Município manterá em seus orçamentos, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei;

Art. 11º – Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Missão Velha, em 15 de fevereiro de 2022.



Luiz Rosemberg Dantas Macêdo Filho
Prefeito Municipal